

LEI Nº 777/1996

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida provisória nº 1.138 de 28/09/1995, publicada no DOU de 29/09/1995, ou outro índice que a substituir.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ART. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizada por esta lei, serão aplicados na execução de programas de projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento Institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria do Desenvolvimento urbano – SEDU.

ART. 3º - Em garantias as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ART. 4º - Pra garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiro decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ART. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE JANEIRO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 16/01 a 31/01/1996